



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## **Autógrafo 029/2022 de 5 de setembro de 2022**

### **Projeto de Lei Complementar do Executivo 015/2022 de 1º de setembro de 2022**

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos motoristas da saúde e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer condições e pagar diárias aos motoristas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e que trabalhem com transporte de pacientes para fora do município de Itaporanga.

Parágrafo único. Incluem-se no rol previsto no *caput* os motoristas dos ônibus que transportam pacientes, em linhas regulares, para o Hospital da Unesp, localizado no Distrito de Rubião Júnior, na cidade de Botucatu/SP e os que trabalhem em escala de plantão, em regime de horário 12x36.

**Art. 2º** Os motoristas relacionados no art. 1º terão direito a uma diária por plantão trabalhado, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**Art. 3º** O controle e a autorização de pagamento das diárias serão de responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º As diárias serão pagas quinzenalmente ou mensalmente, após a apresentação do relatório pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º Havendo necessidade justificada, as diárias poderão ser antecipadas, a critério, controle e responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde.

§ 3º As diárias serão pagas diretamente aos Servidores Públicos Municipais, preferencialmente através de depósito em conta bancária ou, na estrita impossibilidade, por cheque nominal.

**Art. 4º** As diárias de que trata a presente Lei tem natureza de verba indenizatória com finalidade específica de cobrir despesas do servidor em decorrência de necessidade de sua locomoção, razão pela qual não integrarão a remuneração dos servidores para nenhuma finalidade.

**Art. 5º** O reajuste das diárias previstas nesta Lei será feito a cada período de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente, e será realizado com base no índice IGPM da FGV.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga, 5 de setembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente

**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário

**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente

**Fernando Marques**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.